

## **RESOLUÇÃO n.º. 005/2021**

*“Dispõe, complementa e unifica disposições normativas e estatutárias para o fim de regular a realização das “Convenções Municipais de 2021”, com fulcro no inciso I do art. 32 do Estatuto do Progressistas, além de outras providências”.*

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Estadual do Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no **art. 63 e incisos I, II, VII, VIII do Estatuto do Progressistas (EPP)**, e ainda

**Considerando** a convocação e realização, em 22/03/2021, às 18 horas, de reunião virtual dos membros da Comissão Executiva Estadual, efetivada pelo sistema *online* em face do agravamento da pandemia de Covid-19, da qual participaram ativamente **37 membros**, além deste Presidente Estadual, conforme registrado na respectiva ata;

**Considerando** que na referida reunião restou apresentada uma minuta de resolução normativa (Resolução-PP/RS n.º. 004/2021), editada em 25/02/2021 - antes, portanto, do recrudescimento da atual situação pandêmica -, com previsão para realização das convenções municipais nas datas de 21, 22 e 23 de maio de 2021, estipuladas *a priori* pela Resolução-PP/RS n.º. 002/2021;

**Considerando** que uma das pautas deliberadas na reunião estadual trouxe ao debate condições de oportunidade, conveniência e legalidade de prorrogação por 90 (noventa) dias das datas previstas para a realização das convenções municipais, em face do seguinte: **a)** agravamento dos reflexos da pandemia de Covid-19; **b)** Alteração do prazo para entrega das prestações de contas partidárias anuais de 30/04 para 30/06 do ano seguinte ao ano/base (art. 28 da Resolução-TSE n.º. 23.604/2019); **c)** Necessidade de organização das filiações através do sistema eletrônico FILIA, haja vista a alteração/prorrogação dos prazos ocorrida no último semestre de 2020 (Portaria-TSE n.º. 713/2020) e o fato de que apenas votam filiados registrados até 30 (trinta) dias antes da convenção (art. 17 do EPP);

**Considerando** que a proposta elencada no tópico anterior restou **aprovada por unanimidade** e, em consequência, também a prorrogação dos atuais mandatos dos órgãos diretivos municipais (diretórios e comissões executivas);

**Considerando** a competência estatutária da Comissão Executiva Estadual para fixar o calendário de realização das Convenções Municipais (parte final do art. 15 c/c inciso XIII do art. 58 do EPP) e o eminente término do período de vigência dos órgãos diretivos municipais do biênio 2019/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR** por 90 (noventa) dias as datas inicialmente previstas para realização das convenções municipais do ano em curso (21, 22 e 23 de maio de 2021), designado os dias **20, 21 e 22 de agosto** do ano em curso, a critério dos respectivos Diretórios Municipais, para que cada qual realize sua respectiva “Convenção Municipal de Escolha do Diretório - Biênio 2021/2023”.

**§1º - PRORROGAM-SE** automaticamente os mandatos dos órgãos diretivos municipais (diretório e comissão executiva) que expirem antes das datas previstas no *caput* para o dia **31/08/2021**, assim como se extingue a validade da vigência daqueles que eventualmente ultrapassem esta data.

**§2º -** Fica assegurado aos Diretórios Municipais, conforme as necessidades e possibilidades locais, a realização da convenção municipal antes das datas previstas no *caput*, **a partir do mês de junho/2021**, desde que apresentem justificativa escrita a este Diretório Estadual com antecedência mínima de **60 dias antes da data prevista para realização da convenção e, subsequentemente, provenha resolução autorizativa desta instância regional.**

**Art. 2º - DEFINIR**, por ser de praxe, com amparo no regime democrático instituído no preâmbulo da Constituição Federal e ante a omissão do estatuto partidário, que o colégio eleitoral apto a votar nas **Convenções Municipais para Escolha dos Diretórios** é formado por todos os **FILIADOS APTOS**, na forma legal e estatutária, vinculados ao órgão partidário concernente.

**Parágrafo único -** Com fulcro no art. 17 do EPP, somente integrarão o colégio eleitoral para as convenções realizadas nas datas previstas no art. 1º, as filiações **PROTOCOLADAS** junto ao Diretório Municipal até às **15 horas** do dia **21 de julho** do ano em curso.

**Ar. 3º -** O presente regramento entra **em vigor nesta data e revoga** normatizações conflitantes antes editadas, tanto por esta presidência quanto pela Comissão Executiva Estadual, tendo em vista as deliberações havidas na reunião de 22/03/2021. Resta ainda assegurada a posterior regulamentação detalhada de todos os procedimentos relativos à matéria.

Porto Alegre/RS, 24 de março de 2021.

**CELSO BERNARDI**  
**Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS**  
**Presidente do Diretório Estadual**